



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **RESOLUÇÃO 002/2015/CMAS/CURITIBANOS**

**Dispõe sobre partilha de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e fixa critérios para aprovação de projetos a serem financiados.**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 11/1995, e resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios por meio de publicação de edital para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta resolução, entende-se por critérios os referenciais estabelecidos pela legislação pertinente em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

#### **EDITAL 001/2015/CMAS/CURITIBANOS**

Art. 1º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser destinada para o financiamento de ações continuadas de assistência (conforme resolução 109/CNAS/2009) que visam o atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

Art. 3º - São condições para obtenção de recursos do FMAS para viabilização de programas, projetos, serviços e benefícios, de acordo com o nível de Proteção Social, por meio de partilha de recursos do FMAS:

a) Estar à entidade devidamente cadastrada no CMAS;

- b) A entidade somente poderá encaminhar 01 (um) Projeto, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; organizado por níveis de complexidade;
- c) Estar o projeto em conformidade com o presente instrumento;
- d) Obedecer fielmente a legislação que fundamenta a Prestação de Contas e Termos de Convênios;
- e) A aprovação do projeto não implicará no repasse do valor total solicitado;
- f) Após a aprovação dos projetos, estes deverão ser readequados, se necessário, de acordo com os valores que serão repassados pelo FMAS;
- g) O repasse de recursos financeiros alocados aos Convênios a serem firmados com o Município, será realizado após aprovação pelo CMAS e trâmites legais.

Art. 4º - O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Modelo de Projeto, em 02 (duas) vias, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único: O Modelo de Projeto deverá ser solicitado na sede do CMAS.

Art. 5º - Os projetos deverão ser encaminhados e protocolados impreterivelmente até as 17:00 horas do dia **28/04/2015** ao Conselho Municipal de Assistência Social, sito a Rua Marcos Gonçalves de Farias, 427, em Curitiba.

Parágrafo único - As entidades deverão ater-se ao seguinte cronograma:

28/04/2015 - Entrega do projeto no CMAS.

30/04/2015 – 15:00 horas - Apresentação dos projetos em audiência pública. Cada entidade terá cinco minutos para expor seu projeto.

30/04/2015 – 16:00 horas - Reunião do CMAS para partilha do recurso e exposição das avaliações da equipe técnica da SMASH.

Curitiba, 13 de abril de 2014.

Luciana França da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS